

Câmara dos Deputados

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 1.775 de 2015

REQUERIMENTO N° _____, DE 2015 (Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Solicita que seja convidado o Presidente do Conselho de Administração e a Diretora de Passaportes e Impressos, ambos da Casa da Moeda do Brasil, Empresa Pública Federal subordinada ao Ministério da Fazenda, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão Especial, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, representantes da Casa da Moeda do Brasil, Empresa Pública Federal subordinada ao Ministério da Fazenda, o Sr. JULIO CESAR COSTA PINTO e a Sra. LARA CARACCILO AMORELLI, Presidente do Conselho de Administração e Diretora de Passaportes e Impressos, respectivamente, para esclarecerem, dentre outras questões, (I) os detalhes do contrato nº 117, de 2010, firmado por aquela entidade e o Ministério da Justiça, para a consecução do RIC, criado pela Lei 9.454, de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010; (II) o que pode e/ou deve ser aproveitado daquilo que já foi investido, caso seja aprovado o RNC, proposto no Projeto de Lei nº 1.775, de 2015, objeto desta Comissão Especial.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento de todos nós, a Lei nº 9.454 de 1997, que instituiu o RIC (Registro de Identificação Civil) foi regulamentada pelo Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010, criou um Comitê gestor responsável pelo estabelecimento de diretrizes e procedimentos para implementação, operacionalização e controle do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

Por indicação do referido Comitê, a Casa da Moeda do Brasil, Empresa Pública Federal subordinada ao Ministério da Fazenda, foi contratada pelo Ministério da Justiça para confeccionar dois milhões de cartões, no modelo indicado pelo contratante, nos termos do contrato nº 117, de 2010, inclusive, adquirindo uma fábrica para atender o objeto do contrato.

Agora, com o envio do Projeto de Lei nº 1.775/15, que tem por escopo, a instituição do RNC, quando da sua operacionalização, provavelmente, percorrerá os mesmos caminhos do RIC, assim, necessário se faz ouvirmos as autoridades citadas, para avaliarmos um possível aproveitamento daquilo que já foi produzido/investido, além de verificar a conveniência e a oportunidade de garantirmos a continuidade dos trabalhos por uma entidade pública, pois é inadmissível o desperdício do dinheiro público.

Razão pela qual, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão,

Deputado Subtenente Gonzaga

PDT-MG